

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Incluir no Artigo 1º um parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo 2º O regulamento não poderá estabelecer subsídios ou compensações cruzadas entre os mercados de contratação regulada e livre.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores livres, os autoprodutores e os produtores independentes são componentes essenciais de qualquer modelo setorial moderno. Além disso, o Ambiente de Livre Contratação (ALC) é a única alternativa para se aferir objetivamente a eficiência do Mercado Regulado, permitindo alertar para desvios com relação à eficiência.

A efetiva possibilidade dos consumidores livres e autoprodutores poderem comprar energia a preços inferiores ao da tarifa regulada contribuirá para a competitividade da economia nacional com a consequente redução do Custo Brasil. Por isso o regulamento não deve criar barreiras artificiais à competitividade do Ambiente de Livre Contratação.

Por outro lado, o consumidor cativo precisa ser protegido e não deve também subsidiar benefícios indevidos para os consumidores livres.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA